



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 966, DE 13 DE JULHO DE 2.020.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências”.

**MARCOS ANTONIO PEREZ**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam nomeados na forma das disposições contidas no art. 4º, da Lei Municipal 43/98, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social os seguintes senhores:

#### **I - Representantes do Poder Público:**

##### **a) Membros Efetivos:**

1. Luiz Carlos Pazzatto – RG: 21.808.426-2
2. Iris Fabiana dos Santos – RG: 26.126.886-7
3. Luciana Masson Lopes – RG: 30.814.529-x.

##### **b) Membros Suplentes:**

1. Antônio Aparecido Donizeti de Moura – RG: 16.911.262-7
2. Luiza Amabile Modenese – RG: 49.238.324-8
3. Rafaela Franco Varela – RG: 46.061.366-2

#### **II - Representantes da Sociedade Civil:**

##### **a) Membros Efetivos:**

1. Sandra dos Santos da Silva – RG: 45.209.915-8
2. Marilaura Aparecida Veneziano – RG: 29.464.291-2
3. Vanderlei Amaral de Souza – RG: 28.989.848-1

##### **b) Membros Suplentes:**

1. Marta Maria Rodrigues – RG: 33.615.463-x
2. Susana Ribeiro de Souza – RG: 30.693.160-6
3. Karina Deolino – RG: 34.282.374-7



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único:** Os membros acima nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

**Art. 2º-** No exercício de suas atribuições os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS observarão os princípios contidos no art. 2º e, também, deverão se organizar, para funcionamento, na forma dos arts. 9º e seguintes, todos da Lei Municipal nº 43/98.

**Art. 3º-** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar deste Decreto, deverá ser aprovado, ratificado ou retificado o teor do regimento interno do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social, se houver necessidade.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal da Assistência Social será gerido pelo Departamento de Promoção Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º-** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de julho de 2.020.

**MARCOS ANTONIO PEREZ**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Chefe de Seção de Administração